



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 3 (três) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia vinte e nove de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães (por videoconferência), Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires Afonso, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta, José Nilton Ferreira Pandelot (por videoconferência) e Delane Marcolino Ferreira.

Ausentes, em razão de férias regimentais, os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Stela Álvares da Silva Campos e Antônio Gomes de Vasconcelos. Ausentes também a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, convocada para substituir no c. TST, e o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, por razões de saúde.

Embora em férias regimentais, a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo compareceu e participou da sessão, nos termos do disposto no Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

Presente a Exma. Procuradora Regional do Trabalho da 3ª Região, Maria Christina Dutra Fernandez.

Atuaram como intérpretes de libras Bruna Michele Pereira e Patrícia Alves Loureiro Serafim.

Iniciando, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, cumprimentou todas e todos, também os que assistiam virtualmente; as Senhoras Desembargadoras e os Senhores Desembargadores, bem como os Exmos. Desembargadores que participaram virtualmente, com causa justificada, a Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, o Desembargador Marco Antônio Paulinelli e o Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot; a Senhora



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Procuradora Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria Christina Dutra Fernandez; o Senhor Juiz Auxiliar da Presidência, Renato de Paula Amado; demais juízas e juizes que os assistam virtualmente; às Senhoras e Senhores Advogadas e Advogados; à Senhora Diretora Judiciária; à Senhora Secretária do Pleno; demais servidoras e servidores que auxiliam na sessão e que os assistem; Senhoras e Senhores ali presentes e, estando na hora designada e satisfeito o *quorum* regimental, declarou aberta a sessão do Pleno do TRT de Minas, do dia 29 de fevereiro do ano 2024. Em seguida, prosseguiu, proferindo as seguintes palavras: “*Sendo esta a primeira sessão plenária do ano e desta gestão, invoco a proteção e a inspiração divinas para que acompanhem e iluminem toda a vida pulsante em nosso Tribunal, abençoando cada um que compõe os quadros institucionais e todos os que nele se abrigam de alguma forma, para que os comportamentos e procedimentos emanados desta Corte, interna e externamente, sejam realizados com sabedoria, serenidade, cooperação, solidariedade e empatia, e que a paz e o espírito conciliatório sejam sempre os nossos fiéis escudeiros.*”

Submetidas à apreciação do Colegiado, foram aprovadas, à unanimidade, a Ata de n. 18, referente à posse da administração biênio 2024/2025, a Ata n. 19/2023, da sessão ordinária do Tribunal Pleno do mês de dezembro, e a Ata n. 1/2024, da sessão plenária extraordinária administrativa, referente à correição.

Foi apregoada a Matéria Administrativa para referendar a posse do Exmo. Desembargador Delane Marcolino Ferreira.

I. Processo TRT n. 00215-2023-000-03-00-9 MA

Assunto: Referendar a posse do Exmo. Desembargador Delane Marcolino Ferreira.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, referendar a posse do Dr. Delane Marcolino Ferreira no cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo critério de merecimento, em vaga decorrente do falecimento do Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

Em seguida, foram apregoados os processos inseridos na pauta judiciária.

II. Processo PJe n. 0010179-23.2019.5.03.0000 MSCiv (Petição de AgRT)

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Agravante/Impetrante: Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogados: Matheus Gonçalves Moreira – OAB/DF 64520

Leonardo Ramos Gonçalves – OAB/DF 28428

Impetrado: Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Terceira interessada: Ana Paula Nunes

Advogado: Rodrigo Lopes Rosa – OAB/MG 102024

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, sem divergência, negar provimento; II) por maioria de votos, encampando o voto do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, aplicar a multa de 5% do valor atualizado da causa, com amparo no art. 1.021, § 4º, do CPC e no art. 250 do Regimento Interno, vencidos integralmente os Exmos. Desembargadores Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, André Schmidt de Brito, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta e Delane Marcolino Ferreira, que não aplicavam a multa; vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, José Murilo de Moraes, Jorge Berg de Mendonça e Paulo Maurício Ribeiro Pires, que aplicavam multa de 1%. Atuou como relator o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior. Inscreveu-se para sustentação oral o ilustre advogado Dr. Leonardo Ramos Gonçalves (OAB/MG 28428), pelo agravante Banco Santander (Brasil) S.A., porém não compareceu, nem de forma presencial, nem por meio de videoconferência. Inscreveu-se também o ilustre advogado Dr. Rodrigo Lopes Rosa (OAB/MG 102024), pela terceira interessada, Ana Paula Nunes, que compareceu, dispensando a sustentação oral.

Registrado os impedimentos dos Exmos. Desembargadores Paula Oliveira Cantelli e Marcelo Moura Ferreira.

III. Processo PJe n. 0011719-67.2023.5.03.0000 Rcl (Petição de AgRT)

Relator: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage

Agravante/Reclamante: Algar Tecnologia e Consultoria S.A.

Advogadas: Amanda de Lima - OAB/MG 117938

Letícia Alves Gomes - OAB/MG 82053

Reclamada: 4ª turma do tribunal regional do trabalho da 3ª região

Terceira interessada: Larissa Capucci Ramos

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental interposto pela empresa Autora e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que não admitiu a Reclamação, por incabível, acrescentando fundamentos pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, *caput*, inciso VI e § 3º, do CPC. Custas, pela empresa Reclamante, no valor correspondente ao percentual de 2% sobre o valor da causa, que ora arbitro em R\$90.805,17 (noventa mil e oitocentos e cinco reais e dezessete centavos). Deixo de condenar a reclamante no pagamento de honorários advocatícios em prol de procuradores da pessoa natural beneficiária da decisão apontada exorbitante, pois a trabalhadora não foi citada nesta reclamação. Determino a retificação da autuação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

para constar como reclamada apenas a d. 4ª Turma deste eg. Regional. Atuou como relator o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage. Sustentação oral do ilustre advogado Dr. Tiago dos Reis Ávila Amaral - OAB/MG 110143, pela agravante, Algar Tecnologia e Consultoria S.A.

Registrados os impedimentos dos Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Paulo Chaves Corrêa Filho, Paula Oliveira Cantelli e Marcelo Moura Ferreira.

IV. Processo PJe n. 0011713-94.2022.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça

Requerente: União Federal (PGF)

Requerida: VIA S.A.

Advogados: Rosália Maria Lima Soares – OAB/MG 147987

Carlos Alexandre Moreira Weiss - OAB/MG 0063513-N

Tema: Momento da ocorrência do fato gerador e consequente termo inicial para a fluência dos juros de mora, bem como sobre a forma de apuração das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões homologatórias de acordo proferidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

(Processo originário PJe n. 0011143-91.2016.5.03.0009 RO)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Marcos Penido de Oliveira, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, adotar a seguinte tese jurídica para o Tema n. 17:

1. A celebração de acordo judicial, seja na fase de conhecimento, seja na fase de execução, não afeta o fato gerador das contribuições previdenciárias no que diz respeito ao momento a partir do qual fluirão os juros de mora.

2. Para os serviços prestados até 4/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento dos créditos trabalhistas e, na hipótese de parcelamento, a data prevista para o pagamento de cada parcela. Os juros e a multa moratória, previstos na legislação previdenciária, incidem quando o recolhimento das contribuições previdenciárias não for efetuado até o dia dois do mês seguinte ao da liquidação (item IV da Súmula n. 368 do TST).

3. Para os serviços prestados a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da efetiva prestação dos serviços, sendo adotadas as competências consoante os meses em que foram prestados os serviços. Os juros de mora, equivalentes à taxa SELIC, serão contados a partir dos meses de prestação de serviços, consoante os critérios previstos na legislação previdenciária.

3.1. Quando a base de cálculo das contribuições previdenciárias não estiver discriminada, mês a mês, no cálculo de liquidação ou no termo de acordo, para a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

apuração da base mensal da contribuição previdenciária as parcelas salariais serão rateadas, dividindo-se o valor total pelo número de meses do período indicado na sentença condenatória ou no acordo, ou, quando omissivo, do período indicado na petição inicial, respeitados os termos inicial e final do vínculo empregatício anotados na CTPS ou reconhecidos judicialmente, conforme normativos da Receita Federal.

3.2. Na hipótese de não configuração do vínculo empregatício e se na sentença condenatória ou no termo do acordo não houver menção ao período da prestação de serviço em relação ao valor acordado, para fins de fixação do início da fluência dos juros de mora, será adotada a competência correspondente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo ou à data do pagamento, caso este último ocorrer primeiro.

3.3. Apurados os créditos previdenciários e exaurido o prazo estipulado na citação para o pagamento, haverá a aplicação de multa, respeitado o limite legal quanto ao percentual máximo permitido. (item V da Súmula n. 368 do TST). Atuou como relator o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

V. Processo PJe n. 0013939-38.2023.5.03.0000 IRDR (admissibilidade)

Relator: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires

Requerente: Fernanda Chaves Gherardi

Advogados: Lucas Sanabio Friesz Rezende - OAB/MG 192411
Artur Soares Machado Neto - OAB/MG 64903

Requeridos: Capital Informática Soluções e Serviços Ltda. - ME Outros (6)

Advogada: Silvana Vieira – OAB/SP 282393

Tema: Possibilidade de penhora de percentual de salário/vencimento/aposentadoria de executados.

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar o julgamento do processo PJe n. 0013939-38.2023.5.03.0000 IRDR, em face do pedido formulado pelo Relator, Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

VI. Processo PJe n. 0010099-83.2024.5.03.0000 IRDR (admissibilidade)

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Requerente: César Pereira da Silva Machado Júnior

Requeridos: Juarez Barbosa de Souza (1)
Clip Empreendimentos e Construção Ltda. (2)
Magni Holdings Ltda. (3)
Orion - 1 Soluções de Transformação de Negócios Ltda. (4)
Paulo Eduardo Berbert Lopes (5)

Advogados: Antônio Eustáquio de Faria - OAB/MG 38726 (1)
Marcos Caldas Martins Chagas - OAB/MG 56526-S (2)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Daniel Guerra Amaral - OAB/MG 83816 (2,5)

Miriam Rodrigues de Oliveira Araújo - OAB/SP 199062 (4)

Tema: Execução trabalhista: aplicação ou não da teoria menor na desconsideração da personalidade jurídica.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcos Penido de Oliveira, André Schmidt de Brito e Ricardo Marcelo Silva, admitir o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas com o seguinte tema: **“EXECUÇÃO TRABALHISTA: APLICAÇÃO OU NÃO DA TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA”**, sem determinação de suspensão do andamento dos processos que tratem da mesma matéria até o julgamento final do presente incidente. Cópia deste Acórdão deverá ser enviada pela Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial e à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – SEJPAC, para adoção das providências previstas na Resolução CNJ n. 235/2016 e no art. 979 do CPC, para divulgação e publicidade da matéria abrangida pelo presente incidente e para comunicação à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Atendimento e Apoio ao Segundo Grau, às secretarias dos órgãos julgadores, aos desembargadores, às varas do trabalho, ao Juízo Auxiliar de Execução, à Secretaria de Precatórios, aos núcleos dos postos avançados e aos centros judiciários de métodos consensuais de solução de disputas. Em seguida, intime-se o Ministério Público para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias, na forma do art. 982, III, do CPC. Publicado o Acórdão, voltem os autos conclusos para prosseguimento do feito. Atuou como relatora a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

Registrados o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

VII. Processo PJe n. 0013412-86.2023.5.03.0000 MSCiv

Relatora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon

Impetrante: Domisson Vander Pereira Santos

Advogados: Suely Pereira dos Reis Santos – OAB/SP 465752

Domisson Vander Pereira Santos – OAB/BA 55984

Impetrados: Presidente do TRT da 3ª Região

Fundação Mariana Resende Costa

União Federal (AGU)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, não admitir o mandado de segurança, porque inadequada a via processual eleita, e declarar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 10 da Lei 12.016/09 e art. 485, I, do CPC. Custas processuais no valor mínimo de R\$10,64, a cargo do impetrante, isento. Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Jaqueline Monteiro de Lima



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

e André Schmidt de Brito, que acompanharam a divergência suscitada pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, no sentido de não admitir o mandado de segurança, por inexistência de hígida prova pré-constituída, extinguindo esta ação sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 6º, § 5º e 10, **caput**, da Lei nº 12.016/2009 e 485, inciso VI, do CPC. Atuou como relatora a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Registrados os impedimentos dos Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Marcelo Moura Ferreira.

VIII. Processo PJe n. 0014646-06.2023.5.03.0000 MSCiv

Redatora: Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso

Impetrante: Samhuel Moreira de Oliveira Santos e outros

Advogada: Joyce Rodrigues Girundi Guimarães - OAB/MG 196618

Impetrado: Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Terceiro Interessado: União Federal (AGU)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu: por maioria de votos e preliminarmente, rejeitar a arguição de ilegitimidade do Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para figurar no polo passivo do Mandado de Segurança, vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Paulo Chaves Corrêa Filho e Rosemary de Oliveira Pires Afonso; por maioria de votos, admitir o mandado de segurança, vencido o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, que não conhecia da ação, por ausência de direito líquido e certo; quanto ao mérito, também por maioria de votos, denegar a segurança, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, César Pereira da Silva Machado Júnior, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Juliana Vignoli Cordeiro, Rodrigo Ribeiro Bueno, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Delane Marcolino Ferreira, que acompanhavam o Exmo. Desembargador Danilo Siqueira de Castro Faria, que concedia a segurança.

Determinou-se a exclusão da servidora Fernanda Melo Costa Paschoalin do polo passivo.

Custas processuais, pelos impetrantes, no valor de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor atribuído à causa, isentos em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Foi designada redatora do acórdão a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, primeira a se manifestar acerca da tese vencedora.

Registrados os impedimentos dos Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Marcelo Moura Ferreira.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

IX. Processo PJe n. 0014541-29.2023.5.03.0000 MSCiv

Relator: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha
Impetrante: Thais Capobiango Franckevicius
Advogada: Thais Capobiango Franckevicius - OAB/MG 210554
Impetrado: Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Terceiros interessados: União Federal (AGU)
Fundação Mariana Resende Costa - FUMARC

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, acolher a preliminar arguida pela FUMARC e pelo Exmo. Desembargador Presidente deste Regional e não admitir o presente mandado de segurança, por inadequação da via processual eleita e, por corolário, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 e do art. 485, I, do CPC. Ficam prejudicadas as demais matérias suscitadas na presente ação. Custas pela impetrante, no valor de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas na forma do art. 789 da CLT, isenta. Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro, Jaqueline Monteiro de Lima e André Schmidt de Brito, que acompanharam a divergência do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, no sentido de admitir a ação e, no mérito, denegar a segurança. Foram acolhidos os aspectos materiais de retificação da autuação apresentados pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para: **a)** constar como único impetrado o Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; **b)** inserir a Fundação Mariana Resende Costa - FUMARC e a União Federal (AGU) como terceiras interessadas (*rectius*: litisconsortes passivas necessárias); e **c)** excluir o nome da sra. advogada Dra. Milena Cristina Costa Santos como procuradora da impetrante (pedido contido na petição id d2cf755, fl. 518). Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha.

Registrado os impedimentos dos Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Marcelo Moura Ferreira.

X. Processo PJe n. 0013225-78.2023.5.03.0000 PA (Segredo de Justiça)

Relator: Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça
Requerente: T.P.D.T.R.D.T.D. 3ª R.
Requerido(a): E.C.B.S.
Advogados: Thiago Quaresma Frauches - OAB/MG 180109
Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna – OAB/MG 128288

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar o julgamento do processo PJe n. 0013225-78.2023.5.03.0000 PA, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

XI. Processo TRT n. 00235-2023-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposta N./TRT/CUJ 2/2023 – Cancelamento do “item 2” da tese firmada no IRDR 0010354-46.2021.5.03.0000 (Tema n. 10) em razão de precedente, ADI 5766.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, aprovar a Proposta n. TRT/CUJ 2/2023 da Comissão de Uniformização de Jurisprudência e cancelar o “item 2” da tese firmada no julgamento do IRDR 0010354-46.2021.5.03.0000 deste Tribunal (“Tema 10”), em razão de precedente superveniente e hierarquicamente superior em sentido diverso (ADI 5766); vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha e Juliana Vignoli Cordeiro, que entendiam que a discussão ora suscitada teria que ser apreciada no âmbito de processo judicial, e não por meio de matéria administrativa. Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

XII. Processo TRT n. 00047-2023-000-03-00-2 MA

Assunto: Preenchimento de vaga de Desembargador(a) - Critério: Antiguidade. Vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por aclamação, indicar o nome do MM. Juiz Fernando César da Fonseca, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG, para o provimento, pelo critério de ANTIGUIDADE, de vaga de Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

XIII. Processo TRT n. 00016-2024-000-03-00-1 MA

Assunto: Proposição SETPOE n. 1/2024 – Proposta de calendário das sessões ordinárias do Tribunal Pleno e do Órgão Especial para o ano de 2024.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Proposição SETPOE n. 1/2024, que trata do calendário das sessões ordinárias dos Egrégios Pleno e Órgão Especial para o ano de 2024, a serem realizadas nas seguintes datas: 21 de março, 11 de abril, 9 de maio, 13 de junho, 11 de julho, 8 de agosto, 12 de setembro, 10 de outubro, 14 de novembro e 12 de dezembro.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

XIV. Processo TRT n. 00023-2024-000-03-00-3 MA

Assunto: Resolução GP n. 314, de 12 de janeiro de 2024 - Altera a Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Primeiro e de Segundo Grau (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, referendar Resolução GP n. 314, de 12 de janeiro de 2024, que alterou a Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e de Segundo Grau (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

XV. Processo TRT n. 00031-2024-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposição n. DG/08/2024, que altera as Resoluções GP n. 233, de 15 de julho de 2022; n. 263, de 12 de setembro de 2022; e n. 265, de 5 de dezembro de 2022.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução GP nº 322, de 4 de março de 2024, que altera as Resoluções GP n. 233, de 15 de julho de 2022; n. 263, de 12 de setembro de 2022; e n. 265, de 5 de dezembro de 2022. (Resolução GP n. 322, de 4 de março de 2024, anexa a esta Ata).

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

XVI. Processo TRT n. 00040-2024-000-03-00-0 MA

Assunto: Alteração da Instrução Normativa Conjunta GP/GVP2 n. 115, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a gestão, o processamento e o pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar a apreciação da Matéria Administrativa n. 00040-2024-000-03-00-0, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage.

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

XVII. Processo TRT n. 00046-2024-000-03-00-8 MA

Assunto: Composição de colegiados temáticos regimentais para o biênio 2024/2025.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos,

I - APROVAR a composição dos colegiados temáticos regimentais para o biênio 2024/2025, na forma abaixo descrita:

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO

- 1- Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Coordenador)
- 2- Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima (Vice-Coodenadora)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

- 3- Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim
- 4- Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot (Suplente)

COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

- 1- Exmo. Desembargador Sécio da Silva Peçanha (Coordenador)
- 2- Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto (Vice-Coordenadora)
- 3 - Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro
- 4 - Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo (Suplente)

COMISSÃO DE VITALICIAMENTO

- 1- Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho
- 2- Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini
- 3- Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira
- 4- Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva (Suplente)

II – APROVAR a indicação dos Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Jaqueline Monteiro de Lima para integrarem o Comitê de Governança e Estratégia no biênio 2024/2025 (art. 2º, VII, da Resolução GP n. 179, de 16 de março de 2021).

Registrado o impedimento do Exmo. Desembargador Marcelo Moura Ferreira.

REGISTROS

Logo após declarar aberta a sessão, a Exma. Desembargadora Presidente, Denise Alves Horta, proferiu a seguinte nota de desagravo e repúdio:

“O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região vem a público repudiar, de forma VEEMENTE, a atitude irresponsável de advogado autor de graves ofensas proferidas contra a magistrada que conduzia as audiências nas dependências da 6ª Vara do Trabalho de Contagem/MG, em lamentável fato ocorrido na tarde do dia 28.02.2024.

*Esta Presidência manifesta seu **APOIO IRRESTRITO** a todas as magistradas, aos magistrados, aos servidores, às servidoras e a todos os demais colaboradores que atuam diariamente em todas as áreas desta Justiça do Trabalho, motivados sempre pelos valores éticos e pela inquestionável competência.*

E, por fim, o Tribunal Regional do Trabalho informa que, desde a ocorrência dos fatos, além de prestar apoio irrestrito e incondicional à magistrada, está tomando todas as providências cabíveis para a apuração dos fatos, em todas as searas competentes”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Dada a palavra à Presidente da Amatra3, Meritíssima Juíza Anaximandra Kátia Abreu Oliveira, que, cumprimentando todos e todas e Presidente, Dra. Denise, disse: *"A Amatra3 adere totalmente à nota de desagravo ora lida. Presta solidariedade à colega e parabeniza o TRT pela rapidez e a condução nos trabalhos realizados desde a notícia do ocorrido."*

A Exma. Desembargadora Presidente registrou, com imenso pesar, o falecimento dos servidores do TRT de Minas: Rodrigo Andrade Dias Abreu, da 1ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano, ocorrido em 11 de janeiro; Rogério Marinho Reis, da 1ª Vara de Ituiutaba, ocorrido em 4 de fevereiro; Geraldo Ignácio Rosa, servidor aposentado, ex-marido da Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças, ocorrido em 12 de fevereiro. Registrou também o falecimento do Sr. Schmidt Pires Chaves, ocorrido em 19 de janeiro, pai da servidora Sheila Ferreira Chaves. Cumprimentou as famílias com sentidos pêsames e abraço de solidariedade nesse momento de dor e tristeza e determinou expedição de ofícios.

Continuando, a Exma. Desembargadora Presidente informou sobre o lançamento do Livro do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, 1º Vice-Presidente do TRT de Minas, *"INDENIZAÇÕES POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL"*. Disse tratar-se de uma obra de peso, tradicional, de leitura obrigatória. Também comunicou que, na data do dia 28 de fevereiro, foi o lançamento do livro de autoria da Exma. Desembargadora aposentada Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, intitulado *"A SAGA DE ROSA"*, pela editora Fontenele. Desejou renovados e efusivos parabéns e cumprimentos, tanto ao Desembargador Sebastião Geraldo, quanto à Desembargadora Lucilde, romancista, com votos de continuado sucesso, determinando o encaminhamento de ofícios.

Quando apregoado o processo para referendar a posse do Exmo. Desembargador Delane Marcolino Ferreira, a Exma Desembargadora Presidente disse que teve a honra e a alegria de dar a posse ao Desembargador Delane, e renovou-lhe os parabéns e as boas-vindas, registrando que foi a primeira solenidade que presidiu no Tribunal, com muita honra.

Com a palavra a Exma. Procuradora Regional do Trabalho da 3ª Região, Maria Christina Dutra Fernandez, assim se manifestou:

"Em nome do Ministério Público do Trabalho, e em meu nome pessoal, gostaria de cumprimentar Vossa Excelência e mais uma vez augurar-lhe uma profícua gestão. Dizer de minha imensa satisfação, olha que coincidência de eu estar aqui presente na primeira sessão presidida por Vossa Excelência. Estou muito feliz e desejo-lhe uma gestão profícua,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

como já disse, com muita paz, com muita sabedoria. E, na pessoa de Vossa Excelência, eu cumprimento a Egrégia Corte, cumprimento senhores servidores, senhoras secretárias, senhores advogados, todos os presentes, principalmente aquelas pessoas, aqueles Desembargadores com os quais eu não tive a oportunidade de me encontrar este ano ainda. Então, desejar a todos muitas felicidades e um ano muito profícuo. Também gostaria de aderir às manifestações de Vossa Excelência, à nota de repúdio, aos cumprimentos e desejo a todos uma excelente sessão.” De pronto, agradeceu a Exma. Desembargadora Presidente.

A Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso registrou a alegria de ver a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta em sua primeira sessão e desejou-lhe, bem como aos demais colegas da alta Administração, uma profícua gestão. Disse que farão de tudo para empenhar o integral apoio ao trabalho da Presidência. Aderiu à nota de repúdio. Ainda registrou, com saudade, que o dia 29 de fevereiro era a data do aniversário do colega Exmo. Desembargador falecido Jales Valadão Cardoso, e que é sempre bom lembrarem de colegas tão valiosos como foi o Dr. Jales. Registrou ainda os oitenta anos do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, pessoa de imenso valor, que trouxe para a magistratura Trabalhista o destaque de ser o primeiro negro a ocupar uma Corte Superior Trabalhista. Moções que tiveram a adesão do Plenário. Foi determinada a expedição de ofícios à família do Dr. Jales e ao Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Por sua vez, fez coro com as manifestações da Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso e da Exma. Procuradora Regional do Trabalho da 3ª Região, Maria Christina Dutra Fernandez, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, parabenizando a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta pela sua primeira sessão como presidente, desejando-lhe todo sucesso na nova Administração. Parabenizou também a Exma. Presidente pelo seu comparecimento no Ato, promovido pela Associação Mineira de Advogados, OAB, e diversos Sindicatos, em defesa da competência da Justiça do Trabalho e do próprio Direito do Trabalho. Disse que a presença da Exma. Presidente em muito enriqueceu o Ato e demonstra o compromisso da Presidente com o Direito e a Justiça do Trabalho. A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta lhe agradeceu e retribuiu os cumprimentos de igual forma.

Passou-se a palavra ao 1º Vice-Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, que, cumprimentando os demais colegas, disse da alegria e honra de ter como presidente do Regional a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, que já



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

demonstrou seu valor, determinação e firmeza. O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira expôs a situação da Secretaria de Recurso de Revista, apresentando vídeo com planilhas de dados estatísticos da situação dos recursos de revista do TRT da 3ª Região. Pediu a colaboração dos Exmos. Desembargadores e de suas Turmas para aderirem às teses já pacificadas pelo TST, citando quatro temas já pacificados, mas que têm gerado muitos recursos. Sobre isso a Exma. Desembargadora Presidente salientou que essas considerações são fundamentais para que o Tribunal possa aprimorar seus julgamentos e, com isso, também auxiliar para que o Recurso de Revista fique dentro dos padrões que são satisfatórios. Afirmou a Presidente contar com a colaboração de todos porque, inclusive, essas questões impactam diretamente em suas produtividades, que sempre foram, mas que continuem sendo, modelos para outros Regionais.

Quando do julgamento do processo 0011713-94.2022.5.03.0000 IRDR, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça cumprimentou a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto e os servidores que dão suporte à Comissão de Uniformização de Jurisprudência - CUJ pelo excelente trabalho prestado. Cumprimentos extensivos aos Exmos. Desembargadores Paulo Chaves Corrêa Filho, que foi o Presidente da Comissão na gestão anterior, e ao Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, que passa a ser o atual presidente da CUJ. Acompanhou integralmente a manifestação a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, reconhecendo o comprometimento e a competência da Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

Ao final da sessão, o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage comunicou que a Escola Judicial promoverá, nos dias 18 e 19 de abril de 2024, o seminário *“Conciliação, Mediação e Solução de Conflitos Individuais e Coletivos. Balanço atual, mudanças de paradigma e perspectivas da atuação da Justiça do Trabalho”*, que acontecerá na Escola Superior Dom Helder Câmara, cuja abertura será feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O seminário também terá como conferencistas: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho, do Tribunal Superior do Trabalho; o MM. Juiz Fernando Hoffmann, do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná; o Dr. Sérgio Torres Teixeira, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco, e, como debatedores, a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, e o



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

professor da Faculdade Dom Helder Câmara, Dr. Thiago Loures Machado Monteiro. Conclamou a todos a prestigiarem o evento.

O Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior parabenizou o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira pela exposição feita ao início da sessão sintetizando os problemas que vêm enfrentando, e sugeriu o encaminhamento do material aos gabinetes.

A Exma. Desembargadora Presidente parabenizou os aniversariantes do mês de janeiro, os Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto e Lucas Vanucci Lins, bem como os aniversariantes do mês de fevereiro, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Sécio da Silva Peçanha e Milton Vasques Thibau de Almeida.

Finalizando, a Exma. Desembargadora Presidente noticiou a Semana da Mulher, que ocorrerá de 4 a 8 de março, mas se estenderá por todo o mês de março, afirmando que é uma programação muito bonita, com muitas palestras, muitas atividades. Conclamou todos a prestigiarem esse evento que será paradigmático.

Término dos trabalhos às dezessete horas e cinquenta minutos.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Publicado em 25/03/2024 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).

Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO I

(a que se refere o item XV da Ata nº 3 da sessão plenária ordinária do dia 29 de fevereiro de 2024)

RESOLUÇÃO GP N. 322, DE 4 DE MARÇO DE 2024

Altera as Resoluções GP n. 233, de 15 de julho de 2022; n. 263, de 12 de setembro de 2022; e n. 265, de 5 de dezembro de 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 335, de 24 de junho de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, da utilização do saldo remanescente proveniente de cargos em comissão, decorrente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de reexame da estrutura e do quadro de pessoal de algumas unidades organizacionais deste Tribunal em face da implementação das Resoluções n. 296, de 2021, e n. 335, de 2022, ambas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução altera as Resoluções GP n. 233, de 15 de julho de 2022; n. 263, de 12 de setembro de 2022; e n. 265, de 5 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE SEGUNDO GRAU

Art. 2º A Resolução GP n. 233, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. As unidades mencionadas no **caput** compreendem: gabinetes de desembargador, Gabinete de Apoio à Segunda Instância, Secretaria das Seções Especializadas, Secretaria das Turmas e Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial.” (NR)

“Art. 2º-A O quadro de pessoal do Gabinete de Apoio à Segunda Instância possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Gabinete de Apoio à Segunda Instância	16	1 CJ-1 Assessor-Chefe do Gabinete de Apoio à Segunda Instância 15 FC-6 Assistente de Desembargador

§ 1º O quadro de pessoal do Gabinete de Apoio à Segunda Instância será composto, à exceção do CJ-1 Assessor-Chefe, por comissionamentos e servidores dos gabinetes da Administração designados para atuação temporária, mediante indicação dos respectivos desembargadores.

§ 2º O cargo em comissão CJ-1 Assessor-Chefe do Gabinete de Apoio à Segunda Instância poderá ser de livre nomeação e exoneração e seu provimento será vinculado às seguintes condições:

I - bacharelado em Direito; e

II - observância das disposições contidas na Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, na Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e na Portaria Conjunta STF.CNJ.STJ.CSJF.TST.STM.TJDF n. 3, de 31 de maio de 2007.” (NR)

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS

Art. 3º A Resolução GP n. 263, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º O quadro de pessoal da Secretaria de Apoio Judiciário possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Apoio Judiciário	26	1 CJ-3 Secretário de Apoio Judiciário 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Atendimento e Gestão de Assistentes dos Juízes substitutos 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Projetos do Apoio Judiciário 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 4 FC-5 Assistente de Juiz 11 FC-5 Assistente 4 FC-3 3 servidores sem função comissionada” (NR)

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DAS UNIDADES DE APOIO
INDIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE

Art. 4º A Resolução GP n. 265, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O quadro de pessoal da Assessoria de Projetos e Contratações Especiais possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Assessoria de Projetos e Contratações Especiais	5	1 CJ-3 Assessor de Projetos e Contratações Especiais 2 CJ-1 Assessor Técnico 2 FC-5 Assistente” (NR)

“Art. 19-A O quadro de pessoal da Seção de Apoio a Programas Institucionais possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Seção de Apoio a Programas	2	1 FC-5 Chefe da Seção de Apoio a Programas Institucionais

Institucionais		1 FC-3" (NR)
----------------	--	--------------

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Revoga-se o art. 2º da Resolução GP n. 263, de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

ANEXO II

(da Ata de nº 3 da sessão plenária
ordinária do dia
29 de fevereiro de 2024:
apresentação efetuada pelo
Exmo. Desembargador
Sebastião Geraldo de Oliveira,
1º Vice-Presidente)

Publicado em 25/03/2024 no caderno Arquivo
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DETJ
(divulgado no dia útil anterior).



Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Decisões divergentes do TRT3
que estão gerando milhares de
Recursos de Revista**

Sessão do Pleno 29.02.2024

Expositor: Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

ALTA RECORRIBILIDADE PARA O TST NO TRT-3

ANOS	RECORRIBILIDADE	BASE 100
2023	59,6%	166
2022	39,0%	109
2021	35,9%	100

1º Tema: Correção monetária do crédito trabalhista na fase pré-judicial

- **Tese fixada pelo STF:** 6. Em relação à **fase extrajudicial...** deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE.... Além da indexação, serão aplicados os juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). (grifos acrescentados) (ADC 58, ADC 59, ADI 5.867 e ADI 6.021; Relator Ministro Gilmar Mendes, Plenário do STF, DJE 07/04/2021).
- **Reclamações no STF:** Rcl 50117/RS. Relator: Min. Nunes Marques, DJe de 19/04/2022; Rcl 52842 AgR/SP.AgR. na Rcl. Relator: Min. Alexandre de Moraes, DJe 19/05/2022, Primeira Turma; Rcl 54.248, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 5.7.2022; Rcl 54.742, Min. Rel. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, DJe 26.7.22; Rcl 53.659, Min. Rel. Ricardo Lewandowski, DJe 3.6.2022; Rcl 54391/SP. Relator: Min. Nunes Marques, DJe de 03/08/2022; Rcl 52.437 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 9.8.2022; Rcl 52.729 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 20.9.2022.
- **SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente** o entendimento de que para a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial na Justiça do Trabalho deverá ser utilizado o **IPCA-E acrescido dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial** e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC.

2º Tema: Decisão da ADI 5766 pelo STF (Isenção de honorários advocatícios)

- **Tese fixada pelo STF:** Apesar de ser responsabilizado pelos honorários advocatícios da parte contrária, o beneficiário da gratuidade judiciária, vencido, obtém o beneplácito legal de ter, durante o prazo de dois anos, a **exigibilidade daqueles suspensa** e não será obrigado a pagá-los se não houver adquirido condições financeiras, sem prejuízo de seu próprio sustento. (ADI 5.766; Relator Ministro Roberto Barroso, Plenário do STF, DJE 03/05/2022).
- **Decisões conflitantes:** Há Turmas deste Regional que ainda adotam entendimento contrário ao pacificado pelo STF, defendendo a tese de que o beneficiário da justiça gratuita deve ficar isento do pagamento dos honorários advocatícios.
- **SUGESTÃO: Uniformizar voluntariamente** o entendimento de condenar a parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento dos honorários advocatícios de que é titular o advogado da parte vencedora, suspender a exigibilidade por dois anos e dispensar a sua quitação caso no biênio fixado não ocorra alteração da situação fático-jurídica do beneficiário (Art. 791-A, § 4º da CLT).

3º Tema: Prorrogação da jornada noturna quando CCT/ACT adota % maior

- **Tese pacificada no TST:** É iterativa, notória e atual a jurisprudência do TST no sentido de que, havendo negociação coletiva prevendo o pagamento de adicional noturno mais vantajoso aos empregados no período das 22h às 5h, **não cabe expandir** o alcance da negociação para incidir o adicional também sobre as horas prorrogadas, sendo inaplicável, portanto, a orientação contida na Súmula nº 60, II, do TST.
- **Decisões do TST:** E-ED-Ag-RRAg-475-92.2016.5.17.0002, **SBDI-I**, Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi, DEJT 31/03/2023; E-ED-RR-825-88.2010.5.03.0064, **SBDI-I**, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 28/5/2021; E-ED-ED-RR-1164-41.2013.5.04.0411, **SBDI-I**, Relator Ministro Vieira de Mello Filho, DEJT 06/12/2019; E-ED-RR-117400-52.2009.5.17.0121, **SBDI-I**, Relatora Ministra Maria Cristina Peduzzi, DEJT 24/5/2019; E-ED-RR-69600-68.2008.5.05.0033, **SBDI-I**, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 30/11/2018 e E-ED-RR-528-80.2011.5.05.0035, **SBDI-I**, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, DEJT de 31/8/2018.
- **SUGESTÃO: Uniformizar** entendimento no sentido de que havendo negociação coletiva que prevê adicional noturno mais vantajoso no período noturno, tal adicional não deve incidir sobre as horas laboradas em prorrogação após as 05h00, sendo inaplicável, portanto, a orientação contida na Súmula 60, II, do TST.

4º Tema: Desoneração previdenciária de créditos trabalhistas

- **Tese pacificada no TST:** É iterativa, notória e atual jurisprudência do TST no sentido de que (...) a desoneração previdenciária, prevista pela Lei nº 12.546/11, incide sobre o cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias trabalhistas não se limitando apenas aos contratos em curso.
- **Decisões reiteradas do TST:** RR-606-86.2020.5.07.0008, **1ª Turma**, Rel.: Ministro Amaury Rodrigues Junior, DEJT 06/10/2023; RR-100834-07.2016.5.01.0031, **2ª Turma**, Rel.: Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 20/5/2022; RRAg-1056-60.2019.5.06.0018, **3ª Turma**, Rel.: Ministro Alexandre Agra Belmonte, DEJT 18/02/2022; RR-833-81.2013.5.02.0066, **4ª Turma**, Rel.: Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 27/10/2023; RR-380-42.2016.5.20.0014, **5ª Turma**, Rel.: Ministro João Pedro Silvestrin, DEJT 23/04/2021; RRAg-100118-44.2020.5.01.0029, **6ª Turma**, Rel.: Ministra Katia Magalhães Arruda, DEJT 08/09/2023; RR-10822-79.2017.5.03.0184, **7ª Turma**, Rel.: Ministro Claudio Brandão, DEJT 07/12/2023 e RRAg - n. 10203-23.2022.5.03.0137, **8ª Turma**, Rel: Ministra Delaíde Alves Arantes, DEJT 19/02/2024...
- **SUGESTÃO: Uniformizar** entendimento de que a desoneração previdenciária cabível, prevista na Lei nº 12.546/11, também incide sobre o cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias trabalhistas, não se limitando apenas aos contratos em curso.

FIM DA EXPOSIÇÃO

Muito obrigado!

Sebastião Geraldo de Oliveira